



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### DECRETO

#### DECRETO N.º 13.470 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2537			3088	DAS I	ASSESSOR TÉCNICO
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS II	2538	3089		FG I	CHEFE DE DIVISÃO	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 08365/2023

#### DECRETO N.º 13.471 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica convocada a II Conferência Municipal de Turismo de Nova Iguaçu, a ser realizada no dia 7 de março de 2024, sob a coordenação do Conselho Municipal de Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**Art. 2º** - A II Conferência Municipal de Turismo de Nova Iguaçu terá como tema: **“PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO EM NOVA IGUAÇU: O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – 2023|2033”**, tendo os seguintes objetivos:

I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, que dinamizam os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de turismo para avanço da implementação do Plano Municipal para o Desenvolvimento do Turismo em Nova Iguaçu, Lei n.º 5091 de 25 de maio de 2023, envolvendo seus respectivos componentes e instrumentos de gestão.

II - Discutir o turismo no município, embasado pelo Plano Municipal de Turismo de Nova Iguaçu como um conjunto de estratégias e ações que tem como objetivo fomentar e viabilizar o desenvolvimento do Turismo no município nos próximos dez anos.

III – Valorizar o variado potencial em atrativos turísticos naturais espalhados por seu território, sua beleza cênica, sua exuberância em florestas e sua abundância de água que são elementos potenciais ao desenvolvimento do turismo nos segmentos de aventura, esportivo, lazer e pesquisas.

IV – Propor estratégias para que a atividade turística se torne relevante à economia local.

V - Facilitar, estimular e apoiar a compreensão de que o turismo é uma oportunidade de geração de emprego e renda, promoção socioeconômica e ambiental.

VI - Realizar um trabalho de sensibilização e formação de caráter permanente para que os moradores sejam os maiores aliados do poder público para o desenvolvimento de um turismo sustentável.

VII - Discutir as estratégias de implementação das metas e ações do Plano Municipal de Turismo de Nova Iguaçu, bem como estabelecer as prioridades.

VIII - Eleger a composição não governamental do Conselho Municipal de Turismo de Nova Iguaçu – COMTUR-NI para o mandato 2024-2026, conforme Lei Municipal n.º 4.861/2019.

**Art. 3º** - Para a organização, desenvolvimento e coordenação de suas atividades, a II Conferência Municipal de Turismo de Nova Iguaçu contará com a Comissão Organizadora que será composta por 05 membros, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo, assim definidos:

#### **Representante Governamental - Poder Público Municipal**

Ana Cristina Venâncio - SEMDETTUR

#### **Representantes Não Governamentais - Sociedade Civil Organizada**

Amélia dos Santos Magalhães - SHRBSBSF

José Luiz Teixeira - ACINI

Maria Angélica Maciel Costa - UFRRJ

Sírllei da Costa Martins - Instituto Ecopreservar

**Art. 4º** - Compete à Comissão Organizadora, as seguintes atribuições:

I - Organizar, acompanhar, participar e avaliar a IIª Conferência Municipal de Turismo de Nova Iguaçu.

II - Acompanhar e dar suporte à organização da infraestrutura do evento.

III - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participação na Conferência.

IV - Elaborar o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Turismo de Nova Iguaçu.

V - Definir local, metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da conferência, síntese das propostas, a partir das discussões realizadas em todos os momentos do evento.

VI - Analisar e definir as inscrições dos participantes.

VII - Propor critérios de participação da sociedade civil.

VIII - Analisar a documentação da sociedade civil organizada, a partir dos critérios da convocatória para a eleição, visando a habilitação para a composição do Conselho Municipal de Turismo.

IX - Definir o local, a pauta e a programação da Conferência Municipal e estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 5º** – A infraestrutura necessária à realização da II Conferência Municipal de Turismo de Nova Iguaçu será definida pela Comissão Organizadora e ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

**Art. 6º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Turismo de Nova Iguaçu.

**Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 08366/2023

### **DECRETO Nº 13.472 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

#### **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no §4º do art. 1º da Lei 4.771/2014, **CONSIDERANDO:**

I - que o Regimento Interno da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, encontra-se desatualizado, foram feitos ajustes visando atender as necessidades desta Fundação;

II - o interesse público e o atendimento a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021;

III - ainda que apesar da última atualização no Regimento ter sido feita por Resolução, por recomendação do Procurador do Município de Nova Iguaçu, deverá o mesmo ser veiculado através de Decreto.

#### **DECRETA:**

#### **REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG**

##### **TÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.**

**Art. 1º.** A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30 de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010 e Resolução Nº 01/FENIG/2016 de 15 de ABRIL DE 2016, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Turismo, Ciência, Tecnologia, Inovação e Social.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG* e *Fundação* equivalem-se no texto do seu Estatuto.

**Art. 2º.** A Fundação reger-se-á pelo presente Regimento Interno, por seu Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 3º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro e está sediada na Rua Governador Portela nº. 812 - 2º andar, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro - RJ, Cep: 26.221-030.

**Art. 4º.** A Fundação tem duração por prazo indeterminado.

**Art. 5º.** Compete à Fundação:

I – executar os planos, programas e projetos determinados pelo Poder Executivo e que estejam dentro dos seus objetivos e fins sociais;

II – conceder ajuda técnica e/ou financeira a entidades públicas e Privadas destinadas à promoção da educação, da cultura, do esporte e lazer, da ciência, da tecnologia, da inovação e social;

III – conceder incentivo às atividades culturais, sociais, educacionais, de esporte e lazer, científicas e tecnológicas e desenvolver projetos especiais integrados, ou não, com as Secretarias Municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população Iguaçuana;

IV – firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos, para fins educacionais profissionalizantes, culturais, de esporte e lazer, da ciência, da tecnologia, da inovação e social;

V – Ministrar, apoiar ou manter programas especiais de educação, educação de adultos, de ensino técnico, profissional e profissionalizante, desenvolvendo projetos específicos, determinados pelo Poder Executivo diretamente ou através de convênios com instituições nacionais e/ou internacionais;

VI – realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades privadas que atuem no mesmo campo com o objetivo de promover o desenvolvimento da população Iguaçuana;

VII – elaborar planos, programas e projetos que visem à promoção social, tais como: campanhas educativas, programas de saúde preventiva, projetos culturais, de esporte e lazer e sociais;

VIII – conceder ajuda ao Poder Judiciário, quando solicitados através de projetos;

IX – conceder ajuda a creches e organizações não governamentais providendo-as dos recursos mínimos previstos no orçamento para estas atividades;

X – promover atividades de caráter cultural e recreativo no âmbito da cidade de Nova Iguaçu principalmente os eventos constantes no calendário oficial da cidade;

XI – realizar campanhas educativas com o objetivo de ampliar o referencial da população iguaçuana, abordando temas básicos de saúde, esporte e lazer, educação, cultura e direitos básicos de cidadania e meio ambiente.

XII – conceder incentivo às ações universitárias destinadas à implementação e ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária em CAMPUS avançado de qualquer instituição universitária pública interessada no desenvolvimento da Cidade de Nova Iguaçu.

##### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.** A Estrutura básica da Fundação compreende:

- I – Presidência;
- II – Superintendência Administrativa e Financeira;
- III – Superintendência Técnica;
- IV – Procuradoria;
- V – Controladoria.
- VI – CPL
- VII – Tesouraria;

**Art. 7º** Os cargos em comissão da Fundação são os constantes na Lei nº. 4.249 de 30 de janeiro de 2013.

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão da FENIG poderão ser transformados ou remanejados através de Decreto Municipal e as nomeações e exonerações por Portaria.

**Art. 8º.** O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão fica constituído pelas vagas já existentes distribuídos na forma do Anexo II deste Regimento, podendo ser modificado na forma da Lei.

**Art. 9º** As Superintendências, Departamentos e os Setores, terão seus cargos em comissão providos em conformidade com a legislação pertinente, observados os limites estabelecidos neste regimento.